



MTR Nº 37/2021

Ofício 341/2021

Ibitinga, 11 de março de 2021.

Assunto: Responde requerimento 72/2021, do ilustre vereador Dr. Fernando Inácio, onde requer cópias de documentos referentes ao funcionamento do Aeroclube de Ibitinga.

Ilustríssima Presidente,

Acusamos o recebimento do Requerimento 72/2021 (Protocolo 446/2021), **requer cópias de documentos referentes ao funcionamento do Aeroclube de Ibitinga.**

Segue em anexo, como parte integrante da presente resposta, a nota técnica sobre a questão para apreciação do nobre edil.

Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Exmo. Sra.

Daniela Cristina Souza Branco de Rosa

Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga



Ibitinga, 11 de Março de 2021.

Protocolo nº 446/2021
REQ: 72/2021

REF: REQUERIMENTO DA EXMO VEREADOR FERNANDO INÁCIO

O nobre Vereador requer informações sobre o funcionamento do Aeroclube de Ibitinga:

1. Enviar cópia do Contrato de Concessão da empresa que administra atualmente o Aeroclube de Ibitinga.
2. Enviar cópia da liberação da ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil) para o Aeroclube.
3. Enviar cópias do Estatuto do Aeroclube.
4. Quais termos e estruturas faltam para que a ANAC homologue e libere o Aeroclube para a realização do tráfego no espaço aéreo para a liberação para pouso?

Seguem em anexo as informações requeridas. Os pousos e decolagens no Aeroporto estão em pleno funcionamento caso não estivessem, a Anac não emitiria a portaria 4366,26/02/2021

Ressalta-se que a solicitação de item 3 deve ser direcionada exclusivamente ao Aeroclube de Ibitinga.

Assim, esperando ter atendido o requerido colocamo-nos a disposição para os esclarecimentos que se fizer necessário.

Atenciosamente



MARIEL DOS SANTOS MORALES
Gestor do Aeroporto Sargento Roldão

**EXMA SRA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DANIELA C. S. BRANCO DE ROSA
IBITINGA-SP.**



LEI Nº 4.215, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a prorrogar a concessão de direito real de uso de terreno com benfeitorias para o Aeroclube de Ibitinga.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.511/2015, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a prorrogar concessão de direito real de uso, ao Aeroclube de Ibitinga, inscrito no CGCMF nº 60.247.491/0001-00, um terreno com construção de um hangar com 21.067,00 metros quadrados, a ser destacado de área maior, havido de acordo com as transcrições: 9.199 - fl. 52 - livro AB, 13.681 - fl. 41 - livro AQ, 13.682, fl. 41 - livro AQ, 13.750 - fl. 60 - livro AQ, 13.751 - fl. 61 - livro AQ e 13.752 - fl. 61 - livro AQ, do Cartório de Registro de Imóveis local, com as seguintes medidas e confrontações: trata-se de uma área de terra localizada no município de Ibitinga, denominada de Aeroclube de Ibitinga, de propriedade da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, que em sua integridade mede + - 21.067,00 m², correspondente a 0,870 alqueires, e sua descrição é a seguinte: parte de um ponto às margens da estrada municipal que liga o referido Aeroporto Municipal com o município de Ibitinga, onde existe um "mata-burro" de entrada, denominado ponto A. Do ponto A, segue com uma distância de 17,70 m até encontrar o ponto B. Do ponto B, segue com uma distância de 120,85 m até encontrar o ponto C, sempre fazendo divisa com uma estrada de terra. Do ponto C, segue com uma distância de 142,20 m até encontrar com o ponto D. Do ponto D, segue com uma distância de 22,70 m até encontrar o ponto E. Do ponto E, segue com uma distância de 109,60 m, até encontrar com o ponto F, sempre fazendo divisa com o clube de rodeio onde existe um muro de divisa. Do ponto F, segue com uma distância de 25,90 m, até encontrar o ponto G. Do ponto G, segue com uma distância de 132,00 m até encontrar o ponto H. do ponto H, segue com uma distância de 15,00 m até encontrar o ponto I. Do ponto I, segue com uma distância de 225,10 m até encontrar com o ponto J. Do ponto J, segue com uma distância de 10,30 m até encontrar com o ponto A, onde se iniciou o presente memorial, sempre fazendo divisa com a área do próprio Aeroporto.

Parágrafo Único - A concessão de direito real de uso de que trata o "caput" do presente artigo deverá ser feita com encargos, em conformidade com a lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, dispensando-se a licitação nos termos de nossa Lei Orgânica, Artigo 93, parágrafo 1º.

Art. 2º. A entidade beneficiária poderá permitir que terceiros interessados construam prédio dentro da área delimitada, própria para oficina de manutenção ou hangar para guarda de aeronaves.



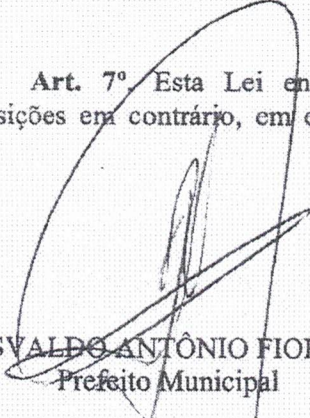
Art. 3 °. Os rendimentos que a entidade beneficiária auferir, provenientes de exploração com alugueres ou arrendamento dos bens ora concedidos e os que vierem a ser construídos serão considerados como auxílio financeiro, de cujo valor recebido deverá ser prestada conta, como subvenção de acordo com a legislação em vigor.

Art. 4°. A entidade beneficiária tem resguardado o direito de uso e acesso à pista de pouso, obedecidas às exigências legais e determinações das autoridades.

Art. 5°. No contrato de concessão, constará obrigatoriamente cláusula de reversão ao patrimônio público, em caso de paralisação das atividades, alteração das mesmas e ao final do prazo estipulado no artigo 1°.

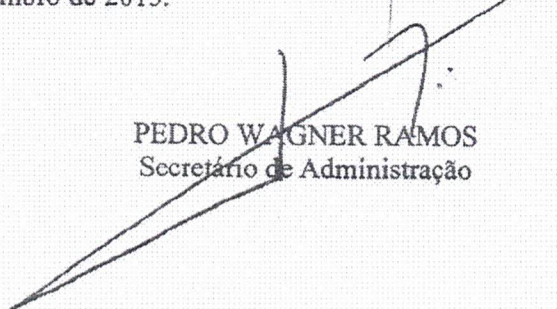
Art. 6°. A duração da presente concessão é de 20 (vinte) anos, a contar a data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, sucessivamente, de acordo com os interessados, mediante a celebração de novo instrumento contratual.

Art. 7°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.289, de 17 de março de 1998.



FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da
P. M., em 21 de dezembro de 2015.



PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração



TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONCESSÃO E DIREITO REAL DE USO Nº 001/15

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA E O AERoclUBE DE IBITINGA.

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, doravante denominada simplesmente de PREFEITURA, com sede na Rua Miguel Landim, 333, inscrita no CNPJ/MF nº 45.321.460/0001-50, nesta oportunidade representada por seu Prefeito Municipal, Sr. FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua João Soares Arantes, nº 147, CPF/MF nº 032.108.465-39, e, de outro lado, Aeroclube de Ibitinga, doravante denominado simplesmente de Aeroclube, com sede na Estrada Municipal Carlos Augusto Zucco, 540, Bairro Aeroporto, inscrita no CGCMF nº 60.247.491/0001-00, nesta oportunidade representado por seu presidente Sr. MÁRIO AUGUSTO MORAES FRACALOSSI, residente e domiciliado nesta cidade, têm entre si ajustado o presente, mediante as cláusulas e condições que ambos comprometem cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto, na conformidade da Lei Municipal nº 4.215, de 21 de dezembro de 2015, e mantendo as demais cláusulas do contrato nº 356 de 02 de outubro de 1998, a prorrogação de prazo de concessão de direito real de uso, ao Aeroclube, um terreno com construção de um hangar com 21.067,00 metros quadrados, de propriedade da PREFEITURA,

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE DA DOAÇÃO

A presente prorrogação de prazo da concessão de direito real de uso tem como finalidade a distribuição de material necessário ao desempenho das atividades exercidas pelo Aeroclube.

Esta prorrogação de prazo da concessão de direito real de uso é oportuna por estar o material disponível para concessão e possibilitar ações, por parte do Aeroclube.

A prorrogação de prazo da concessão de direito real de uso ficará condicionada aos termos da Lei Municipal nº 4.215, de 21 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Para efeito contábil, o valor total do terreno é R\$ 5.755.040,60 (cinco milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, quarenta reais e sessenta centavos), conforme informações extraídas do controle da PREFEITURA.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga / SP - CEP 14.940-000 - CP 51
Telefone (16) 3352-7000 / Fax (16) 3352-7001 - www.ibitinga.sp.gov.br
CNPJ 45.321.460/0001-50



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

- I. Manter as dependências em condições de uso e em permanente atividade;
- II. Permitir que a municipalidade utilize as dependências, sem qualquer ônus, esporadicamente;

§ 1º. Caso as atividades do Aeroclube sejam extintas ou haja descumprimento dos encargos acima referidos, o bem descrito no artigo 1º, com suas eventuais benfeitorias, retornará ao Município, independente de qualquer indenização.

§ 2º. A utilização das dependências prevista no inciso II deverá ser expressamente requisitada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ficando o Município responsável por eventuais danos ao patrimônio, decorrentes da utilização.

§ 3º. Fica vedada à concessionária a cessão a terceiros por qualquer título, bem como o uso para fins diversos do estabelecido.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVERSÃO

A não utilização do terreno relacionado, objeto da concessão de direito real de uso, para finalidades públicas, ou mesmo o descumprimento de quaisquer das obrigações pactuadas, importará na sua reversão à PREFEITURA, com suas eventuais benfeitorias independente de qualquer indenização.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A presente prorrogação de prazo de concessão tem vigência de partir de sua assinatura, pelo prazo de 20 (vinte) anos, conforme a Lei municipal nº 4.215, de 21 de dezembro de 2015.

Assim, por estarem ajustados e combinados, mandam digitar o presente Termo de Prorrogação de Prazo de Concessão de Direito Real de Uso, para todos os efeitos de direito.

Ibitinga, 29 de dezembro de 2015.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

MÁRIO AUGUSTO M. FRACALOSSI
Presidente

TESTEMUNHAS:

[Assinaturas]



**LEI Nº 4.215
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.**

Autoriza o Poder Executivo a prorrogar a concessão de direito real de uso de terreno com benfeitorias para o Aeroclube de Ibitinga.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.511/2015, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a prorrogar concessão de direito real de uso, ao Aeroclube de Ibitinga, inscrito no CGCMF nº 60.247.491/0001-00, um terreno com construção de um hangar com 21.067,00 metros quadrados, a ser destacado de área maior, havido de acordo com as transcrições: 9.199 - fl. 52 - livro AB, 13.681 - fl. 41 - livro AQ, 13.682, fl. 41 - livro AQ, 13.750 - fl. 60 - livro AQ, 13.751 - fl. 61 - livro AQ e 13.752 - fl. 61 - livro AQ, do Cartório de Registro de Imóveis local, com as seguintes medidas e confrontações: trata-se de uma área de terra localizada no município de Ibitinga, denominada de Aeroclube de Ibitinga, de propriedade da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, que em sua integridade mede + - 21.067,00 m2, correspondente a 0,870 alqueires, e sua descrição é a seguinte: parte de um ponto às margens da estrada municipal que liga o referido Aeroporto Municipal com o município de Ibitinga, onde existe um "mata-burro" de entrada, denominado ponto A. Do ponto A, segue com uma distância de 17,70 m até encontrar o ponto B. Do ponto B, segue com uma distância de 120,85 m até encontrar o ponto C, sempre fazendo divisa com uma estrada de terra. Do ponto C, segue com uma distância de 142,20 m até encontrar com o ponto D. Do ponto D, segue com uma distância de 22,70 m até encontrar o ponto E. Do ponto E, segue com uma distância de 109,60 m, até encontrar com o ponto F, sempre fazendo divisa com o clube de rodeio onde existe um muro de divisa. Do ponto F, segue com uma distância de 25,90 m, até encontrar o ponto G. Do ponto G, segue com uma distância de 132,00 m até encontrar o ponto H, do ponto H, segue com uma distância de 15,00 m até encontrar o ponto I. Do ponto I, segue com uma distância de 225,10 m até encontrar com o ponto J. Do ponto J, segue com uma distância de 10,30 m até encontrar com o ponto A, onde se iniciou o presente memorial, sempre fazendo divisa com a

área do próprio Aeroporto.

Parágrafo Único - A concessão de direito real de uso de que trata o "caput" do presente artigo deverá ser feita com encargos, em conformidade com a lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, dispensando-se a licitação nos termos de nossa Lei Orgânica, Artigo 93, parágrafo 1º.

Art. 2º. A entidade beneficiária poderá permitir que terceiros interessados construam prédio dentro da área delimitada, própria para oficina de manutenção ou hangar para guarda de aeronaves.

Art. 3º. Os rendimentos que a entidade beneficiária auferir, provenientes de exploração com alugueres ou arrendamento dos bens ora concedidos e os que vierem a ser construídos serão considerados como auxílio financeiro, de cujo valor recebido deverá ser prestada conta, como subvenção de acordo com a legislação em vigor.

Art. 4º. A entidade beneficiária tem resguardado o direito de uso e acesso à pista de pouso, obedecidas às exigências legais e determinações das autoridades.

Art. 5º. No contrato de concessão, constará obrigatoriamente cláusula de reversão ao patrimônio público, em caso de paralisação das atividades, alteração das mesmas e ao final do prazo estipulado no artigo 1º.

Art. 6º. A duração da presente concessão é de 20 (vinte) anos, a contar a data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, sucessivamente, de acordo com os interessados, mediante a celebração de novo instrumento contratual.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.289, de 17 de março de 1998.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 21 de dezembro de 2015.

PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração
Publicada em 21/12/2015





PORTARIA Nº 4366, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Torna pública a emissão do Certificado de CIAC do **AERoclube de IBITINGA**

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18, inciso V, da Portaria nº 2.928/SPL, de 21 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 141, e considerando o que consta no processo nº 00065.043053/2019-89,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Centro de Instrução de Aviação Civil CIAC, emitido em 03 de março de 2021, em favor do **AERoclube de IBITINGA**, com base nas seguintes características:

- I - Endereço: Estrada Municipal Carlos Augusto Zucco, 540, Chácara Aeroporto, Ibitinga/SP - CEP 14943-320;
- II - Tipo de operador: Centro de Instrução de Aviação Civil;
- III - Tipo de operação: Ensino e adestramento; e
- IV - Regulamentação: RBAC nº 141.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Gonzalez Gonzaga, Gerente de Certificação de Organizações de Instrução**, em 03/03/2021, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **5411168** e o código CRC **D987CBD0**.

MTR Nº 37/2021 - Protocolo nº 783/2021 recebido em 17/03/2021 às 09:30 - Esta é uma cópia do documento assinado por Prefeitura Municipal de Ibitinga. Para conferir o original, leia o código QR ou acesse https://sapl.ibitinga.sp.gov.br/conferir_0079-49FO-5497-BA9D.



